



Disponibilizado no D.E.: 24/05/2023  
Prazo do edital: 16/06/2023

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:  
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5052254-31.2022.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** ARTE MANIACOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**Local:** Porto Alegre

**Data:** 23/05/2023

**EDITAL Nº 10038811786**

**Edital do 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE  
SENTENÇA DE FALÊNCIA DE ARTE MANÍACOS LTDA  
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**

**Objeto:** A DOUTORA GIOVANA FARENZENA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5052254-31.2022.8.21.0001 de AÇÃO DE AUTO FALÊNCIA requerida por ARTE MANÍACOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.227.233/0001-07, que foi proferida sentença no ev. 20 do processo eletrônico que segue transcrita conforme artigo 99, §1, da Lei nº 11.101, de 2005, bem como do prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial Credibilidade Administrações Judiciais (CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10), com sede na Av. Iguaçu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3242-9009. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para contato@credibilita.adv.br ou protocolada de forma física. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação, a indicação e a especificação da garantia, se houver, o respectivo instrumento e o correspondente registro nos cartórios e/ou órgãos competente. Segue a íntegra da sentença: “Vistos. ARTE MANIACOS LTDA, já qualificada, ingressou perante este Juízo com Pedido de Autofalência, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão. Referiu que se trata de empresa no ramo atacadista que enfrenta grave situação econômico-financeira, a qual foi agravada com a decretação de calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus, não vendo outra saída além da autofalência. Aduziu que possui um passivo alcança o montante de R\$ 2.234.954,66 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Vieram os autos conclusos. É o relato. Decido. Trata-se de Pedido de Autofalência, devidamente instruído, em que a requerente refere não possuir ativos financeiros em montante suficiente para lastrear suas provisões técnicas, não sendo possível a reversão da sua grave situação patrimonial e financeira, eis que o passivo circulante atual alcança o montante de R\$ 2.234.954,66. Defiro o pagamento das custas processuais após a



Disponibilizado no D.E.: 24/05/2023  
Prazo do edital: 16/06/2023

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III da Lei 11.101/05. Dessa forma, é de ser decretada a falência na forma requerida, eis que a própria autora refere a impossibilidade de retomada das atividades empresariais. Diante do exposto, DECRETO A FALÊNCIA de ARTE MANIACOS LTDA (CNPJ nº 15.227.233/0001-07), já qualificada, com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/05, determinando o que segue: (a) nomeio Administradora Judicial a sociedade Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda (CNPJ nº 26.649.263/0001-10), com endereço na Avenida Iguazu, 2820, 10º Andar – 1001-1006, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80240-031, telefone (41) 3242-9009, representada pelo advogado Alexandre Correa Nasser de Melo, inscrito na OAB/PR 38.515, devendo as habilitações/divergências de crédito serem endereçadas para o e-mail contato@credibilita.adv.br. (b) fixo termo legal em 06/01/2022, correspondente ao nonagésimo dia contado da data do pedido de falência, podendo o mesmo ser revisto, posteriormente, caso constatada a necessidade e elementos suficientes a tanto; (c) considerando que a falida está representada por advogados em Juízo, as Declarações do art. 104, I, alíneas “a” a “g” da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo, no prazo de 15 dias a contar desta decisão. (d) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que deve ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal. (e) ordeno a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva de que trata o inciso V do artigo 99 da Lei de Falências; (f) proíbo a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens e de exercer a comercialização dos seus produtos e serviços, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade; (g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, em especial, comunicar a Junta Comercial do RGS, bem como intimar eletronicamente as Fazendas Públicas; (h) arrecadem-se os bens na sede da empresa falida e lacrem-se as sedes das empresas, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05. (i) realizei o bloqueio das contas bancárias existentes em nome da devedora, pelo sistema SisbaJud, pesquisa Renajud junto ao Departamento de Trânsito, ordenei a indisponibilidade dos imóveis da falida pelo sistema CNIB, para fins do disposto no art. 99, VII e X da Lei 11.101/05, cujas informações sobre a existência de contas, veículos e bens serão juntadas aos autos assim que remetidas. (j) deixo de nomear, neste momento, Perito Contábil, o qual poderá ser oportunamente nomeado; (k) nomeio leiloeiro José Luis Santayana (Av. Assis Brasil, nº 1349, Passo D'Areia, POA/RS, fones 30295797, 82060728, 820607820, e-mail santayanaleiloes@gmail.com). (l) retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré ARTE MANIACOS LTDA. (m) pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III, da Lei 11.101/05. (n) delego ao Sr. Escrivão que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima. (o) intinem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas para tomarem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII da Lei 11.101/05; (p) consigno que deverá o Administrador Judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” RELAÇÃO DE CREDITORES (ev. 1 – OUT25 dos autos) Fornecedor: B.A Industria e Comércio de Molduras Eireli - R\$ 14.252,07; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - R\$ 2.037,96; HG Com - Junior



Disponibilizado no D.E.: 24/05/2023  
Prazo do edital: 16/06/2023

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Distribuidora - R\$ 2.155,86; Imprimax Indústria de Auto Adesivo - R\$ 2.880,53; Loggi Tecnologia LTDA - R\$ 489,67; TNT Mercurio Cargas e Encomendas EXP - R\$ 10.766,37; JALE DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 315,00; Sergio Francisco Noveleto Textil EPP / Sumare ME - R\$ 280,50; GS1 Brasil - Associação Brasileira de Automação - R\$ 2.994,00; Claro NXT Telecomunicações S.A - R\$ 259,18; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT - R\$ 64.404,88. Empréstimo: BANCO DO BRASIL S.A - R\$ 45.915,30; BANCO SANTANDER S.A - R\$ 138.232,23; SICREDI - R\$ 183.427,33. Tributo: UNIÃO – SIMPLES NACIONAL - R\$ 347.975,10; ESTADO RS – ICMS - R\$ 1.543,53; PGFN - R\$ 728.488,65. Sócio: TOMAS DA SILVA FERNANDES - R\$ 16.248,92; Rafael da Silva Fernandes - R\$ 672.287,58. PELO PRESENTE EDITAL FICAM CIENTIFICADOS os credores, terceiros e interessados, de que este D. Juízo, nos termos do art. 99, §1, da Lei nº 11.101, de 2005, determinou a afixação e publicação do presente edital. Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de Porto Alegre, 23 de maio de 2023. Eu, Luciane Abrantes de Oliveira, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

---

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ABRANTES DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria**, em 23/5/2023, às 11:27:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10038811786v2** e o código CRC **69ffc5fc**.

---

**5052254-31.2022.8.21.0001**

**10038811786.V2**